

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS .....	1
PUBLICAÇÃO PARTICULAR .....	4

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI PROMULGADA Nº 3400, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece a obrigação de adaptações para a circulação de pessoas com deficiência em todos os tipos de eventos realizados no Município de Araguaína e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os eventos, públicos ou privados, realizados no âmbito do Município de Araguaína, destinados ao público, deverão ter o local devidamente adaptado para o fácil acesso e trânsito de pessoa com deficiência, especialmente rampas de acesso e sanitários.

Art. 2º Os organizadores ou promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam pessoa com deficiência, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada e com acesso apropriado para cadeirantes.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo importará em autuação com multas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Em caso de reincidência, a autuação será calculada em dobro referente ao valor especificado no § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Geraldo Francisco da Silva.

### LEI PROMULGADA Nº 3402, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedentes e sem uso instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações ou congêneres, deverão providenciar o reordenamento de toda a fiação sob sua responsabilidade em todo o território do Município de Araguaína.

§ 1º Para fins desta Lei, entendem-se como rede ou fiação todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao consumidor os serviços oferecidos pelas referidas empresas, concessionárias e prestadoras de serviços que operem serviços de distribuição por meio de redes de:

I - energia elétrica;

II - telefonia fixa;

III - internet;

IV - demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

§ 2º Compreende-se por reordenamento a remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem uso.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa diária em valor a ser estabelecido por meio do ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo Municipal;



ANO III - Nº 164 – 13 DE JUNHO DE 2023

II - multa na reincidência correspondente ao dobro do valor da multa inicial.

Parágrafo único. A aplicação e o pagamento de multa não desobrigam o infrator do cumprimento da norma de cuja violação resultou a penalidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Araguaína e em desacordo com esta legislação, nos limites das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a fiscalização relativa à implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Terciliano Gomes Araujo.

LEI PROMULGADA Nº 3403, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Declara de utilidade pública a Associação dos Empresários do Comércio de Carnes do Tocantins – Aracarnes no âmbito do Município de Araguaína.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Empresários do Comércio de Carnes do Tocantins – Aracarnes, com CNPJ nº 29.351.414/0001-47 e localizada na TO-222, Subzona

Rural, Km 07, no Setor Barra da Grota, CEP: 77804-970, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Aracarnes está constituída na forma de associação sem fins lucrativos e tem prestado relevantes serviços sociais à comunidade araguaíense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 32 da Resolução nº 350/2018, e dá outras providências.

O PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, APROVOU e eu, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2023 e 2024, contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 32 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, com o fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, mormente com a ausência de servidores concursados suficientes ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

Art. 2º As contratações previstas nesta Resolução serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado, suficiente para substituir a ausência de servidores de carreira ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Araguaína, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza;

II - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão em razão de férias;

III - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

IV - para suprir a necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia e assessoramento.

V - para suprir aumento transitório ou inesperado de serviços públicos, devidamente justificado por ato do ordenador de despesa;

VI - para suprir os cargos em vacância, por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 4º Os contratados, na forma desta Resolução, estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores de carreira, assim como as infrações disciplinares atribuídas a eles serão apuradas mediante sindicância ou PAD, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A contratação será feita, sempre que possível, mediante processo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

I - o prazo de vigência do contrato;

II - a função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;

III - valor global do contrato;

IV - dotação orçamentária e elemento de despesa.

Art. 6º Só poderão ser contratados, nos termos desta Resolução, os interessados que comprovarem, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter 18 (dezoito) anos completos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo de provimento efetivo ou em comissão, conforme legislação pertinente.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta Resolução extinguir-se-á:

I - por conveniência da Administração Pública;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 8º A remuneração do servidor contratado, nos termos desta Resolução, será o vencimento base atual do servidor substituído, vigente à época da contratação, sendo que, para efeitos de cargos em vacância por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, será considerada a remuneração base inicial da categoria de cada grupo operacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou pessoal do servidor substituído.

§ 2º O servidor contratado terá garantido o direito ao ticket alimentação.

§ 3º Em caso de exceder a carga horária definida no Anexo único desta Resolução, será autorizado o pagamento de hora-extra ao servidor contratado, no limite de até 2 horas diárias.

Art. 9º O servidor contratado, nos termos desta Resolução, ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

ANO III - Nº 164 – 13 DE JUNHO DE 2023

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

### ANEXO ÚNICO

	Cargo	Nível	Vagas	CH
1	ADVOGADO	SUPERIOR	1	120
2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	SUPERIOR	1	120
3	ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	SUPERIOR	1	120
4	ANALISTA FINANCEIRO	SUPERIOR	1	120
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	3	120
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	5	120
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	4	120
8	CHEFE DE SECRETARIA	MÉDIO	1	120
9	CONTADOR	SUPERIOR	1	120
10	INTÉRPRETE DE LIBRAS	MÉDIO	1	120
11	MOTORISTA CATEGORIA "AB"	MÉDIO	1	120
12	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	MÉDIO	1	120
13	REDATOR	SUPERIOR	1	120
14	TÉC. DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO	MÉDIO	1	120
15	TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	MÉDIO	1	120
16	TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE	MÉDIO	1	120
17	TÉCNICO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MÉDIO	1	120

18	TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	MÉDIO	1	120
19	TÉCNICO DE COMPRAS	MÉDIO	1	120
20	TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO	MÉDIO	1	120
21	TÉCNICO EM LICITAÇÃO	MÉDIO	1	120
22	TÉCNICO LEGISLATIVO	MÉDIO	4	120
23	VIGILANTE	FUNDAMENTAL	5	120

### PUBLICAÇÃO PARTICULAR

#### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FÉ E AÇÃO

#### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO FÉ E AÇÃO é uma pessoa de direito privados, sociedade civil, em fins lucrativos, sediada na RUA FERRAZ DE CAMARGO, Nº 939 – QD 09 – LT21 – SETOR CÉU AZUL II – CEP:77.808-170 – ARAGUAÍNA – TO, a qual compete organizar e orientar os trabalhos, esforços e ações de seus associados, com a finalidade de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico.

Art. 2º - A atuação da associação para alcançar os fins previstos no artigo anterior abrange a atuação nas seguintes áreas,

- Assistência técnica;
- Assistência jurídico-financeira;
- Produção, beneficiamento e comercialização de produtos;
- Saúde, educação e política;
- Meio ambiente;
- Eletrificação rural;
- Transporte;
- Agricultura Familiar;

Art. 3º - A associação tem sua sede estabelecida no município de Araguaína, podendo atuar em todos os municípios do Estado de Tocantins, tendo prazo de duração indeterminado.

#### CAPITULO II



## DOS OBJETIVOS

Art. 4º Observado o princípio da universalização dos serviços, no seu respectivo âmbito de atuação, são objetivos gerais do INSTITUTO FÉ E AÇÃO: organizar e mobilizar as famílias carentes em torno de políticas públicas e temas de seu interesse, abrangendo:

I – Promoção da Assistência Social;

II – Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V- Promoção do Voluntariado;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessorias jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX – Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;

X – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos

XI – Promoção Gratuita de Saúde e de Educação mediante a financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99.

Parágrafo Único - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 1º);

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99), Parágrafo único do art. 3º)

Art. 6º A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

## DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados são em números ilimitados sendo sócios fundadores os constantes na ata de fundação e os novos associados terão que ser aprovados pela Diretoria, cabendo recurso e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que Observará os seguintes critérios:

- Apresentar célula de identidade, e no caso de menor de dezoito, autorização dos pais ou responsáveis;
- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e for dela, os princípios nele definidos;
- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições.

Parágrafo Segundo: E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado de dará nas seguintes questões.

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seu membros, associados ou objeto;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleia;
- d) Desvio de Bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcela consecutivas dos contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto a tesouraria da Associação;

Parágrafo quarto: a perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar-se dos recursos, benéficos, estudos, pesquisas trabalho e informações prestadas pela sociedade;
- b) Frequentar a sede da associação;
- c) Participar de reuniões e eventos;
- d) Votar a ser votado em assembleia e reuniões.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir a fazer cumprir presentes estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os compromissos e diretrizes da associação;
- c) Viabilizar a produção agropecuária de seus associados, respeito e meio ambiente, explorando os recursos naturais de forma racional e adequada;
- d) Respeitar todas as normas legais e determinações da associação destinadas a preservação do solo, vegetação e recursos hídricos;
- e) Contribuir mensalmente para manutenção da Associação, com um valor a ser fixado pela assembleia geral;

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo implicará na exclusão automática do associado.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Associação será construída pelo seguintes órgão:

- Assembleia Geral;
- Diretoria
- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral Reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade:

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral Ordinária, a ser por decisão da diretoria ou por iniciativa de 1/5(um quinto) dos associados.

Art. 13º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no último mês de ano, a aprovação de conta de Exercício Social:

Art. 14º - As assembleias Serão realizadas Mediante o quórum mínimo:

- de 50% + 1 dos associados em primeira convocação;
- de 1/3 dos associados em segunda convocação;
- de qualquer número de associados em terceira convocação;

Parágrafo Único: A primeira convocação deverá ser comunicada aos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de edital a ser fixado na sede da associação, com dia, hora e local d reunião, bem como relacionado os assuntos a serem tratados na oportunidade.

Art. 15º - A Assembleia geral será dirigida pelo Diretor Presidente. O qual será assessorado por um diretor secretário.

Art. 16º - A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- Vice- Presidente
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

- 1º Conselheiro Fiscal

- 2º Conselheiro Fiscal

- 3º Conselheiro Fiscal

Art. 17º - Os membros da diretoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Art. 18º - O Mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleitos, em conjunto ou separadamente, por mais de um mandato.

Art. 19º - A diretoria se incumbirá do exercício das atividades de administração da associação, praticando todos os atos que não sejam, da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 20º - Compete ao presidente representar ativa e passiva a associação, em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigir os negócios ordinários da associação, fixando normas a serem observadas.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em caso de Ausência ou de Impedimento.

Art. 22º - Aos Secretários compete lavrar atas, expedir correspondência e outros expedientes ligados ao trabalho administrativo da associação, conjuntamente com o presidente.

Art. 23º - Aos Tesoureiros a Administração dos negócios financeiros da associação, conjuntamente com o presidente.

Art. 24º - O conselho Fiscal Será composto por 03 (três) membros eleito pela assembleia geral e a sua função será fiscalizar a administração financeira da Diretoria.

Art. 25º - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, Assembleia geral será imediatamente convocada para eleição de substituto, que completará o mandato substituto.

Art. 26º - O exercício de qualquer cargo da diretoria não será remunerado a qualquer título.

Art. 27º - Exercício social será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro década ano, ocasião em que as demonstrações financeira da associação serão apresentadas a Assembleia para Aprovação.

Art. 28º - Associação, verificando a ocorrência de sobras, poderá mediante decisões da Assembleia Geral, distribuí-los aos

seus associados ou retê-los para a formação de reservas destinadas a ampliação de suas atividades.

Art. 29º - O patrimônio da associação será constituído por doações e aquisições de bens com recursos próprios.

Art. 30º - Constituirão receitas da associação:

- As contribuições de seus associados;

- As contribuições extraordinárias de seus associados;

- As doações, incentivos e subversões;

- As rendas constituídas por terceiros em seu favor;

- As rendas oriundas de administração de seu patrimônio, investimentos financeiros e de valores mobiliários;

Art. 31º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e o obedecendo os seguintes requisitos:

I. Imprimir chamada, com maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda Chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução líquido o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante em Araguaína -TO e devidamente registrada nos Órgão Públicos.

#### CAPITULO IV

#### AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 32º - O patrimônio e os fundos da Associação constituídos:

I- Das contribuições dos Sócios

II- Das subvenções, auxílios, donativos, legados etc;

III- Das rendas patrimoniais;

IV- Dos bens móveis e Imóveis pertencentes à Associação

V- Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores

Parágrafo 1º- Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados patrimonial da aquisição de bens móveis, imóveis, poupanças e etc.

Parágrafo 2º- A joia de admissão no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é Constituída com finalizada de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.

Parágrafo 3º- A mensalidade no valor de R\$ 10,00 (dez reais) tem finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas e deverá ser paga todo mês, a partir do 1º até o 10º de cada mês.

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 33º - Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 34º - O presente estatuto somente poderá ser alterado em parte ou total através Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com quórum mínimo de 3/5 de todos os associados.

Art. 35º - Todo associado, que se beneficiando dos serviços de comercialização e vendas de seus produtos pela associação, deverá recolher em favor da mesma quantia correspondente a 0,5% (cinco décimo) percentuais de total do faturamento a título de custeio, manutenção e ampliação da associação.

Art. 36º - O associado que não recolher sua contribuição mensal atempada a corretamente junto à associação não poderá exercer qualquer cargo da Diretoria.

Art. 37º - Será Formada uma Diretoria com o mandato de 02 (dois) anos, a contar data de fundação, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, objetivando, organizando, organizar a Associação e regulamentar o processo eleitoral da associação e constituindo a comissão Eleitoral, podendo qualquer de seus membros ser reeleitos em conjunto ou separadamente, para mais de um, mandato.

Art. 38º - Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, aplicando-se no que coube, as disposições do Código Civil Brasileiro da legislação complementar.

Art. 39º Todas as questões que tenham oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art 40º O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Araguaína – TO, 12 de Abril 2023

---

Presidente: Flavio Benicio Gouveia de Sousa

---

Vice Presidente: Orizomar Cavalcante Matos

---

1º Secretária: Ana Karolini Silva Sousa

---

2º Secretária: Girlene Maria Ribeiro de Araujo Mendes

---

1º Tesoureiro: Roberto Pereira dos Santos Brito

---

2º Tesoureira: Crislane da Silva Andrade

---

Conselheiro Fiscal: 1.º - Izadoria Chaves dos Santos

---

Conselheiro Fiscal: 2º. Antônio Celso Lima Silva

---

Conselheiro Fiscal: 3º. Kassiane Silva Sousa